

TOMOU POSSE

(Conclusão da 1.ª página)

prevalecer sobre interesses subalternos de grupos ou indivíduos que intentam solapar a triplice base em que se apoiam os órgãos da segurança pública: a organização policial; a hierarquia e a disciplina.

A organização policial está prestes a ser institucionalizada na Lei Orgânica da Polícia, que delimitará as atribuições, indicará o campo de atuação e definirá as responsabilidades de cada órgão na atividade que lhe é reservada, ou na ação conjunta para a consecução do mesmo objetivo: a ordem e a segurança pública.

A hierarquia será consagrada como princípio vital para as corporações policiais.

A disciplina será mantida a qualquer custo, como imperativo de ordem e respeito mútuo. Uma Polícia que não se respeita, não se faz respeitar pelo povo. Daí porque não se pode admitir atritos entre os órgãos policiais, nem quebra de hierarquia nas oscilações da Polícia fardada ou civil.

Admito o diálogo, dentro da hierarquia e da disciplina, mas não admito o desrespeito à autoridade, nem a intimidação, nem as pressões aos Poderes constituídos, para reivindicações de qualquer espécie.

Exijo correção e probidade no desempenho da função policial. Já o disse ao assumir outra Secretaria de Estado e repito nesta oportunidade: não tolero os corruptos, os aproveitadores de posição e os bajuladores. Repudio-os, como elementos nocivos à Administração e ao Estado.

Respeito a lei e o direito. E a todos procuro fazer justiça.

Expostos, assim, com franqueza e honestidade os princípios norteadores de minha gestão nesta Pasta, concito os homens dignos para o trabalho árduo, mas nobilitante das funções policiais.

Confio nos valerosos integrantes desta Secretaria da Segurança e transmito essa confiança ao povo de São Paulo, como penhor da ordem e da tranquilidade que todos os paulistas almejam e merecem.

REUNIAO E DESPEDIDA

Tão logo assumiu o novo posto, o prof. Hely Lopes Meirelles, após receber cumprimentos das autoridades e amigos presentes, instalou-se em seu gabinete, onde manteve reunião com os secretários da Fazenda e do Planejamento, e o diretor do DET.

Por sua vez, após transmitir o cargo, o cel. Sebastião Chaves dirigiu-se ao Palácio dos Bandeirantes, onde apresentou suas despedidas ao governador Abreu Sodré e informou que voltará às fileiras do Exército, devendo aguardar nos próximos dias sua designação para uma nova missão.

QUEM É

O novo secretário da Segurança Pública, que já vem respondendo pela Secretaria do Interior desde o início da administração Abreu Sodré, é paulista de Ribeirão Preto, onde nasceu em 1912. É formado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, tendo sido colega do governador Abreu Sodré na turma de 1942. É professor de Direito da Escola de Engenharia de São Carlos; da USP; professor de Direito Municipal da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, e

professor e diretor dos Cursos de Administração Municipal da Associação Paulista de Municípios. Foi Juiz de Direito em São Paulo, de 1947 a 1965, aposentando-se como ministro do Tribunal de Alçada. É autor de vários tratados, ensaios e estudos de Direito Municipal e Direito Administrativo, tendo defendido numerosas teses em congressos nacionais e internacionais. É detentor de prêmios e condecorações de entidades judiciais e municipalistas.

NOVAS MANIFESTAÇÕES

O governador Abreu Sodré continua recebendo de todos os pontos do país, de autoridades, entidades de classe e de representação, manifestações de apoio à atitude que tomou ao permitir passeatas de pensar, desde que pacíficas, com respeito à ordem pública e ao patrimônio público e particular.

Ontem, o chefe do Executivo recebeu telegrama assinado pelo deputado Federal Israel Dias Nery, e subscrito por outros 80 parlamentares federais de todas as bancadas, aplaudindo a ação do Governo de São Paulo. No mesmo sentido, em telegramas também chegados ontem ao Palácio dos Bandeirantes, manifestaram-se os prefeitos municipais de Sumaré, Pinhal, Itararé, Itapeva, Itaberá, Paraitubana e Paranapanema.

Também a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, através do seu presidente, sr. Antônio Pereira Magaldi, e a União Cívica Feminina de Santos, hipotecaram solidariedade e apoio ao governador do Estado.

GOVERNADOR

(Conclusão da 1.ª página)

dré, falou o vice-governador Hilário Torloni, na condição de médico e coordenador das Leis Complementares. Salientou, na oportunidade, o empenho do governador Abreu Sodré em cumprir, à risca, a Constituição, através da elaboração das Leis Complementares. Disse do alcance da presente Lei "que cria uma Fundação que vai fabricar e fornecer remédios às instituições que prestam serviços ao povo", terminando por ressaltar que "o Governo de São Paulo e acima de tudo o povo deste Estado estão de parabéns pela medida de alcance popular".

A LEI

Dispõe a Lei ontem sancionada que a Fundação do Remédio Popular será uma entidade civil, com prazo de duração indeterminado e adquirirá personalidade jurídica, a partir de sua inscrição no registro competente, do seu ato constitutivo, com o qual serão apresen-

O "Diário Oficial" recomenda aos Srs. Assinantes que verifiquem a data de vencimento de suas assinaturas e solicitem com antecedência a reforma das mesmas a fim de evitar a sua interrupção.

tados o estatuto e o respectivo decreto de aprovação.

Suas finalidades são fabricar medicamentos e os produtos afins; realizar pesquisas concernentes às suas finalidades; fornecer medicamentos aos órgãos de saúde públicas de assistência social do Estado e de outras entidades públicas; proporcionar treinamentos a estudantes e técnicos especializados das profissões relacionadas com as suas atividades.

Dispõe ainda a Lei que a Fundação poderá instalar postos de fornecimento direto ao público onde não existam entidades assistenciais e que seus produtos não poderão ser objeto de revenda comercial.

REPRESENTANTE DA ONU

Estêve ontem com o governador Abreu Sodré, no Palácio dos Bandeirantes, acompanhado do sr. Arrobias Martins, secretário da Fazenda, o sr. John Lundell, técnico em Administração pública, assessor internacional da ONU. O sr. Lundell veio a São Paulo a pedido do Governo do Estado à ONU, para estudar a elaboração de um programa referente à reforma administrativa planejada pelo GERA (Grupo Executivo da Reforma Administrativa).

Em sua palestra com o governador, o sr. Lundell elogiou os trabalhos do GERA, que vem acompanhando há uma semana, e fez referências também elogiosas ao Orçamento-programa do Estado. Segundo o técnico, alguns trabalhos do GERA bem como o Orçamento-programa são peças do mais alto e avançado nível técnico. Lembrou também que, a seu ver, o GERA deverá ter constituição definitiva e servir permanentemente ao Estado, em todas as futuras administrações.

INTERIOR AGRADECE GOVERNADOR

Por motivo de recentes atos que tomou, levando os benefícios da administração pública ao interior do Estado, vem o governador Abreu Sodré recebendo moções de aplausos e agradecimentos e, entre estes: da Câmara Municipal de Presidente Prudente, pela recuperação da VASP; da Prefeitura de Iporanga, pelos diversos serviços ali instalados; da Câmara Municipal de Maracá, pelo material elétrico recebido; da Câmara Municipal de Ilha Bela, pela instalação do ginásio estadual; da Câmara Municipal de São Roque, pela tese da pacificação política.

AUTORIDADES

Estiveram ontem no Palácio dos Bandeirantes, tendo sido recebidos pelo sr. Hollanda de Freitas, subchefe da Casa Civil para os Assuntos dos Municípios, os srs.: Romeu Zerbini, prefeito de Indaiatuba; Valdevino de Souza Pacheco, prefeito de Valparaíso; Ruy Malaquias Ferreira, prefeito de Riolândia; Américo Maffia, da Capital; Fernando Sonnenwend Filho, vereador em Monteiro Lobato; João Chesine, prefeito de Mairinque; Mário Issac Pires, prefeito e Leon Psanquevich, de Cotia.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL
RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO
Diretor: Wanduyck Freitas
Gerente: Gabriel Greco
Diretor de Redação Substituto:
Albino Guimarães Amaral

—///—

Telefones

Diretoria	36-2539	Material	36-2587
Contadoria	36-2764	Assinaturas e	
Gerência	36-2752	Arquivo	36-2724
Expediente	36-7931	Oficina do Jor-	
Secção do Pessoal	36-6188	nal	36-2552
Redação	34-5810	Serviços de Ar-	
Tesouraria e Pu-		tes Gráficas:	
blicações	36-2684	Chefia	34-2985
Revisão	36-2598	Oficinas	36-7396
Impressão e Ma-			
nutenção	36-6184		

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	NCr\$ 0,15
NÚMERO ATRASADO	NCr\$ 0,20

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA
DIÁRIO DO EXECUTIVO
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

Anual	NCr\$ 25,00
Semestral	NCr\$ 12,50

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

Para a compra de impressos em geral, coleções de leis e decretos, folhetos, separatas, jornais atrasados, etc. e para consulta de coleções de jornais:

RUA DA GLÓRIA N. 346

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 10.071, DE 10 DE ABRIL DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação para o Remédio Popular

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos do § 1.º do artigo 24 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, por escritura pública, sob a denominação "Fundação para o Remédio Popular" — FURP —, uma fundação que se regerá por esta lei, pelas normas civis, por seu estatuto e com as finalidades discriminadas no artigo 2.º.

§ 1.º — A Fundação será uma entidade civil, com prazo de duração indeterminado e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição no Registro competente, do seu ato constitutivo, com o qual serão apresentados o Estatuto e o respectivo decreto de aprovação.

§ 2.º — O Estado será representado nos atos de instituição da entidade pelo Procurador Geral do Estado.

Artigo 2.º — São finalidades da Fundação de que trata o artigo anterior:

I — fabricar medicamentos e produtos afins, utilizando-se de matéria prima de síntese própria, de aquisição local, de importação, bem como os de extração ou de cultura de origem vegetal, animal ou mineral;

II — realizar pesquisas concernentes às suas finalidades;

III — fornecer medicamentos aos órgãos de saúde pública e de assistência social do Estado e de outras entidades públicas, bem como àquelas particulares que prestem assistência médica à população, reconhecidas de utilidade pública e previamente registradas na Fundação;

IV — proporcionar treinamento a estudantes e técnicos especializados das profissões relacionadas com as suas atividades; e

V — colaborar com órgãos da saúde pública e da assistência social estaduais, federais ou municipais.

§ 1.º — Os fornecimentos a que se refere o item III serão feitos por preço correspondente ao de custo industrial.

§ 2.º — A FURP poderá instalar postos de fornecimento direto ao público onde não existem os órgãos referidos no item III.

§ 3.º — Os produtos da Fundação não poderão ser objeto de revenda comercial.

§ 4.º — A FURP fará convênio, quando necessário, com organizações nacionais e internacionais para alcançar os seus objetivos.

Artigo 3.º — O patrimônio da Fundação será constituído:

I — pela dotação inicial do Estado, com o capital de NCr\$ 5.600.000,00 (cinco milhões de cruzeiros novos);

II — por subvenções, dotações ou auxílios federais, estaduais e municipais;

III — por doações e legados;

IV — pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;

V — pelas rendas que auferir de suas atividades e operações de crédito que vier a realizar; e

VI — pela receita resultante da exploração de patentes, cobranças de "royalties" e similares.

§ 1.º — A Fundação, sempre que possível, aplicará recursos na formação de patrimônio rentável.

§ 2.º — Os bens e direitos da Fundação serão utilizados exclusivamente na consecução de seus objetivos.

§ 3.º — No caso de extinção da Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Estado.

Artigo 4.º — São órgãos da administração da FURP:

I — Conselho Deliberativo; e

II — Superintendência.

Artigo 5.º — O Conselho Deliberativo é o órgão superior da Fundação e a Superintendência seu órgão executivo.

Parágrafo único — A constituição e as atribuições do Conselho Deliberativo e da Superintendência serão definidas no Estatuto.

Artigo 6.º — Sem prejuízo dos direitos e vantagens dos respectivos cargos ou funções e com a possibilidade de optarem pela remuneração do Estado ou da FURP, poderão ser postos, à disposição desta, servidores públicos estaduais.

§ 1.º — Na hipótese de optar o servidor pela remuneração do Estado, não lhe poderá ser atribuída, pela FURP, qualquer outra vantagem pecuniária.

§ 2.º — O afastamento, na forma deste artigo, cessará por ato do Governador.

Artigo 7.º — O Estatuto da Fundação disporá sobre todas as matérias de interesse da entidade e estabelecerá as normas para a sua instalação o funcionamento.